

Aprovo o presente Caderno de
Encargos

[Assinatura
Qualificada]
Valentina Maria
Azinheira Matoso

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Valentina
Maria Azinheira Matoso
Dados: 2021.12.29
11:41:19 Z

A Administradora
(Valentina Matoso)

Ajuste Direto

N.º 2021/31

**Aquisição de Serviços de Patrocínio, Representação
Judiciária e Mandato Forense em Processos Judiciais, na
Modalidade de Fornecimento Contínuo**

Caderno de Encargos

ÍNDICE

PARTE I	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
ARTIGO 1.º	4
ÂMBITO DE APLICAÇÃO E ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE	4
ARTIGO 2.º	4
OBJETO	4
ARTIGO 3.º	5
PREÇO BASE	5
ARTIGO 4.º	5
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
ARTIGO 5.º	5
NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	5
ARTIGO 6.º	6
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	6
ARTIGO 7.º	6
ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	6
ARTIGO 8.º	6
RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA E AJUSTAMENTOS	6
ARTIGO 9.º	7
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO	7
ARTIGO 10.º	7
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
ARTIGO 11.º	7
PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO	7
ARTIGO 12.º	8
PAGAMENTOS	8

ARTIGO 13.º	8
CAUÇÃO	8
ARTIGO 14.º	8
PENALIDADES	8
ARTIGO 15.º	9
SIGILO	9
ARTIGO 16.º	9
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	9
ARTIGO 17.º	9
ENCARGOS GERAIS, PATENTES, LICENÇAS, MARCAS REGISTRADAS E GARANTIAS	9
ARTIGO 18.º	10
ACESSO AOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO EM SUPORTE INFORMÁTICO	10
ARTIGO 19.º	10
CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO	10
ARTIGO 20.º	10
PREVALÊNCIA	10
ARTIGO 21.º	11
FORO COMPETENTE	11
ARTIGO 22.º	11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
PARTE II	11
CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
ARTIGO 23.º	11
ENQUADRAMENTO	11
ARTIGO 24.º	11
ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

ARTIGO 1.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

1 – O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar, ou, quando não inclusas, consideram-se que dele fazem parte integrante, bem como outras cláusulas atinentes ao procedimento de ajuste direto a encetar de acordo com os artigos 24.º, n.º 1, alínea e) e 27.º, n.º 1, alínea b), do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista à respetiva adjudicação.

2 – A entidade adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa, com o Número de Identificação Fiscal 502 110 660, com o telefone n.º 213 916 300 e o e-mail compras@uab.pt. A entidade adjudicante é representada pela Senhora Administradora da Universidade Aberta, Dr.ª Valentina Maria Azinheira Matoso, entidade competente para autorizar a despesa, nos termos do Despacho nº 6930/2020 de 06 de julho, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 129, de 06 de julho.

ARTIGO 2.º

OBJETO

1 – O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na aquisição de serviços, na modalidade de fornecimento contínuo e regular, de patrocínio, representação judiciária e mandato forense, bem como trabalhos conexos, na área do direito e do contencioso administrativo, fiscal, laboral, criminal e, bem assim, quando aplicável, na área do direito e processo civil, quando deles a UAb tiver necessidade.

2 – Entende-se por “*fornecimento contínuo de serviços*” a prestação de serviços, avulsa ou continuada, quer se trate de serviços existentes para execução à data de aquisição, quer de serviços cuja execução resulte de encomenda ou necessidade estipulada no contrato ou de processos e injunções judiciais e pressupõe, apenas, que se forneçam serviços a qualquer tempo, não se exigindo que no acordo relativo à aquisição e execução desses serviços tenha que ser estabelecida uma data certa ou determinada para a sua prestação, ou que o preço a pagar pelos serviços a efetuar tenha que ser, necessariamente, sujeito a novas negociações, de acordo com as prestações de serviços estabelecidas em cada momento da execução do contrato.

ARTIGO 3.º

PREÇO BASE

1 – O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, no presente procedimento, pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 20.400,00 € (vinte mil, quatrocentos euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, para um total estimado de 255 horas a prestar num prazo de até 3 anos após a assinatura do contrato e nos termos do artigo 11.º.

2 – O preço base para o valor da hora por serviços prestados pelo adjudicatário, isto é, honorários calculados em função do tempo efetivamente despendido com a realização dos trabalhos contratados, é valorado de acordo com uma taxa horária de 80,00 € (oitenta euros), valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, atualmente de 23%.

3 – O valor referido do preço base não inclui as despesas judiciais, nomeadamente as relativas a taxas de justiça, custas judiciais e outras similares, que hajam de ser liquidadas, nem as despesas com eventuais deslocações para fora da área metropolitana de Lisboa, para presença em diligências judiciais; por seu turno, as despesas com comunicações e as despesas com serviços no acompanhamento dos processos elencados no n.º 4 do artigo 24.º deste caderno de encargos estão incluídas no referido valor.

ARTIGO 4.º

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do adjudicatário, sem prejuízo das deslocações que se revelem necessárias, designadamente a tribunais, repartições públicas ou outras entidades, bem como para presença em reuniões solicitadas pela entidade adjudicante.

ARTIGO 5.º

NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1 – O órgão competente para a decisão de contratar, ou seu delegado, notifica o concorrente do ato de adjudicação, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção da proposta.

2 – Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente deve fixar um prazo razoável para o adjudicatário apresentar qualquer dos documentos de habilitação legalmente exigidos ou referidos no “Convite”, sob pena da adjudicação caducar se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar qualquer desses documentos.

ARTIGO 6.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

A entidade adjudicante reserva-se o direito de não adjudicar quando surjam circunstâncias imprevistas e/ou de força maior e seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação da proposta, ou quando o preço contratual seja manifestamente desproporcionado, ou, ainda, quando verificadas as demais determinações do artigo 79.º do CCP.

ARTIGO 7.º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 1 – Para a celebração de contrato, a respectiva minuta é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, assinalando-se expressamente os ajustamentos propostos ao conteúdo da mesma, quando for caso disso.
- 2 – A minuta e os ajustamentos propostos, se estes existirem, consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 8.º

RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA E AJUSTAMENTOS

- 1 – Só são admissíveis reclamações contra a minuta quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos artigos 102.º e 96.º, n.ºs 2 e 5, do CCP, ou ainda com base na recusa dos ajustamentos propostos.
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 3 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
- 4 – Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário passam a fazer parte integrante do contrato.

ARTIGO 9.º

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

- 1 – O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de trinta dias a contar da aceitação da minuta e demais termos do artigo 104.º, do CCP.
- 2 – A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 3 – A adjudicação caduca se, por causa imputável ao adjudicatário, este não outorgar o contrato nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 10.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante e demais termos dos artigos 316.º e seguintes, do CCP.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, designadamente:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

ARTIGO 11.º

PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1 – O contrato cessará assim que se atingir primeiramente uma das seguintes situações:
 - a) O montante de 20.400,00 € (vinte mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
ou,
 - b) A data coincidente com o fim de três anos, após a data de início do contrato.
- 2 - A prestação dos serviços a realizar deverá ser sujeita a avaliação anual da qualidade técnica, adequabilidade e celeridade dos serviços prestados pelo adjudicatário e nos termos das cláusulas jurídicas e técnicas deste caderno de encargos, nomeadamente do artigo 24.º da Parte II, sem prejuízo da execução,

para além do prazo, das obrigações acessórias a que alude o artigo 440.º, n.º 2 do CCP e que sejam pertinentes quanto ao objeto contratual.

3 – Verificada a exceção do n.º 1 do artigo 440.º do CCP, isto é, consistindo o patrocínio judiciário e o acompanhamento dos processos judiciais até ao seu fim pelos mesmos mandatários, que dele têm inteiro conhecimento, uma necessidade conveniente para a Universidade Aberta, atenta essa natureza *sui generis* das prestações em causa, o contrato pode ser objeto de renovação por mais três anos, se as partes antes do seu termo acordarem expressamente que o mesmo prossiga nas mesmas condições.

ARTIGO 12.º

PAGAMENTOS

1 - As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços são as fixadas na proposta do adjudicatário, não sendo, contudo, permitidos quaisquer adiantamentos de preço e ficando os pagamentos condicionados ao vencimento das obrigações a que se referem, isto é, às prestações de serviços já efectuadas, de acordo com o artigo 299.º do CCP, na sua redação atual.

2 - Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas após a realização da prestação dos respectivos serviços e da entrega da “nota discriminada dos serviços prestados”, sendo aquele efectuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e a verificação e confirmação por responsável pelo Gabinete Jurídico da UAb da boa prestação dos serviços em causa.

ARTIGO 13.º

CAUÇÃO

1 – Na presente contratação não é exigível caução, de acordo com o artigo 88.º, n.º 2 do CCP.

2 – No entanto e sem prejuízo das garantias legais referidas no artigo 452.º do CCP, até ao cabal cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário na presente contratação, a entidade adjudicante poderá, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o n.º 3 do artigo 88.º, do CCP.

ARTIGO 14.º

PENALIDADES

No caso de atrasos dos trabalhos ou incumprimento dos prazos judiciais/processuais, por causa imputável ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da

entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/100,$$

em que:

P = montante da penalidade; V= valor da prestação dos serviços; A= número de dias seguidos em atraso.

ARTIGO 15.º

SIGILO

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações de que os seus responsáveis, trabalhadores ou colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade e documentação da entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações legais e judiciais quanto a estas matérias.

ARTIGO 16.º

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

ARTIGO 17.º

ENCARGOS GERAIS, PATENTES, LICENÇAS, MARCAS REGISTRADAS E GARANTIAS

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e demais termos do artigo 445.º, *ex vi* do artigo 451.º, ambos do CCP.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

ARTIGO 18.º

ACESSO AOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO EM SUPORTE INFORMÁTICO

O acesso aos elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e à Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que regulam a proteção de dados pessoais face à contratação pública e à informática.

ARTIGO 19.º

CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos do CCP, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 10 dias úteis ou quando forem ultrapassados os prazos legais, processuais ou judiciais concernentes sem as prestações devidas.

3 - Para além das causas previstas nos artigos 330.º e seguintes do CCP, a UAb poderá, ainda, decidir a rescisão ou resolução do contrato nos casos a seguir indicados:

- a) Cumprimento defeituoso do contrato – isto é, quando se verificar que a execução do objecto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário, que no seu conjunto ficará anexa ao contrato, dele fazendo parte integrante, bem como quando não obedeça a quaisquer especificações e normas deste caderno de encargos;
- b) Incumprimento do contrato – isto é, quando o adjudicatário faltar culposamente ao cumprimento do objecto do contrato, nos termos do n.º 2, ou quando o mesmo se torne impossível por causa a ele imputável.

ARTIGO 20.º

PREVALÊNCIA

1 - Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite, a proposta do adjudicatário, os suprimentos dos erros e das omissões, os esclarecimentos e as retificações.

2 - Em caso de dúvidas, a prevalência é determinada nos termos dos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 96.º, do CCP.

ARTIGO 21.º

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 22.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto na presente parte deste caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no CCP e mais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

ARTIGO 23.º

ENQUADRAMENTO

As cláusulas da presente parte do caderno de encargos aplicam-se à aquisição de serviços, na modalidade de fornecimento contínuo, de patrocínio, representação judicial e mandato forense e prestações conexas, em processos judiciais em que a UAb seja parte, autora ou ré, assistente, ou interveniente de qualquer natureza, bem como se estendem aos respetivos órgãos ou agentes administrativos da UAb quando no exercício das suas funções e por causa desse exercício, nos termos legais, de acordo com os artigos 1º e 2.º das Cláusulas Jurídicas e com o estipulado no artigo seguinte.

ARTIGO 24.º

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – A prestação mencionada na cláusula 1.ª da Parte I e na cláusula anterior desta Parte II do caderno de encargos contempla os seguintes serviços a contratar:

- a) De patrocínio, representação judicial e mandato forense, em processos judiciais, na área do direito e do contencioso administrativo, fiscal, laboral, criminal e áreas conexas, bem como, quando aplicável, na área do direito e processo civil;
- b) De acompanhamento dos processos judiciais da UAb em Tribunal, a solicitação desta;
- c) De informação (v.g. através de relatório) anual, no início de janeiro, do ponto da situação dos processos judiciais em mão do adjudicatário e não conclusos.

2 – A prestação dos serviços discriminados no número anterior desenvolver-se-á, conforme o caso, pelos seguintes níveis e procedimentos:

- a) A UAb terá o direito de solicitar ao adjudicatário a deslocação, sob combinação prévia, com o mínimo de 48 horas de antecedência, a reuniões, negociações e outros atos, nas suas instalações ou outras;
- b) A disponibilidade de resposta do adjudicatário às questões suscitadas pela UAb será a que for adequada, presumindo-se que o prazo máximo de resposta, salvo a elaboração de peças juridicamente complexas ou com prazo legal ou judicialmente definido, é de 48 horas;
- c) Estima-se que a UAb solicite ao adjudicatário serviços num total médio anual de cerca de 85 horas, com um limite total de 255 horas de serviços a prestar num prazo até 3 anos, podendo as horas a prestar ser antecipadas relativamente à média prevista para cada ano ou acumular com as horas disponíveis para o ano seguinte;
- d) À UAb assiste a possibilidade de colocar ao adjudicatário questões técnicas urgentes, à distância, via telefone ou *e-mail*, em horário útil, sem nenhuma limitação, durante o período de vigência do contrato;
- e) A UAb procederá à avaliação anual da qualidade técnica, adequabilidade e celeridade dos serviços prestados pelo adjudicatário.

3 – São os seguintes os processos judiciais (ou sequentes e consequentes destes) a contemplar na contratação a que diz respeito este caderno de encargos:

- a) Proc.º n.º 2246/09.7BELSB, do TAF Viseu
- b) Proc.º n.º 316/10.8BECBR, do TAF Coimbra;
- c) Proc.º n.º 529/10.2BELSB, do TAF Sintra;
- d) Proc.º n.º 19/11.6BEVIS, do TAF Viseu;
- e) Proc.º n.º 1010/11.8BELSB, do TAC Lisboa, 2.ª UO;
- f) Proc.º n.º 1318/11.2BELSB, do TAC Lisboa, 5.ª UO;
- g) Proc.º n.º 3163/11.6BELSB, do TAC Lisboa, 5.ª UO;
- h) Proc.º n.º 54/20.3BELSB, do TAC Lisboa, 4.ª UO;
- i) Proc.º n.º 101/20.9BELSB, do TAC Lisboa, 4.ª UO;

-
- j) Proc.º n.º 147/20.7BESNT, do TAF Sintra, 3.ª UO;
 - k) Proc.º n.º 148/21.8BELSB, do TAC Lisboa, 7.ª UO.
 - l) Outros que venham a surgir no decurso do prazo do contrato.